



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Segunda-feira • 22 de Março de 2021 • Ano • Nº 2435

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Republicação Com Correção - Decreto Nº 228, de 22 de Março de 2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 228, DE 22 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

Considerando que as autoridades sanitárias estaduais já emitiram alerta que o Sistema Único de Saúde está na iminência de colapso geral, o que importará no risco de total desassistência a novos pacientes adoecidos por COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 20.311, de 14 de março de 2021, Decreto Estadual Nº 20.323, de 18 de março de 2021; e Decreto Estadual Nº 20.324, de 19 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **18:00h do dia 22 de março às 05:00h do dia 31 de março de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia para compra de medicamentos ou insumos de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços delivery de farmácia, água, gás de cozinha e alimentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º. Os únicos estabelecimentos comerciais que poderão funcionar com atendimento presencial **aos domingos** serão o posto de abastecimento de combustível e de gás de cozinha e as farmácias estabelecidas no Município.

Art. 2º. Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 23 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único - Fica vedado, em todo o território municipal, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **22 de março até 31 de março de 2021**.

Art. 3º. Fica proibida, em todo o território do Município, o funcionamento de **“vendas”, bares e lanchonetes**, se estes comercializarem ao público presencialmente ou por sistema de entrega em domicílio (delivery) bebidas alcólicas de **22 de março até 31 de março de 2021**.

Art. 4º. No período de **22 de março a 31 de março de 2021**, todos os estabelecimentos comerciais, exceto os especificados neste decreto como proibidos de funcionar, **poderão funcionar até as 18:00h, diariamente, com exceção dos sábados quando todos deverão funcionar até as 12h00min.**

Art. 5º. Fica proibida, em todo o território municipal, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por supermercados, mercados ou padarias e sistema de entrega em domicílio (delivery), das **18h de 22 de março até 31 de março de 2021**.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 6º. Fica suspensa até o dia **31 de março de 2021** o funcionamento da feira livre aos domingos.

Art. 7º. Ficam suspensas as **atividades esportivas em quadras e campos de futebol** no âmbito do Município de Dom Macedo Costa em qualquer horário até o dia **31 de março de 2021**.

Art. 8º. Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, até **31 de março de 2021**, podendo esse prazo ser prorrogado ou reduzido, por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, até **31 de março de 2021**, as atividades educacionais (aulas) presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único: Os servidores que prestam serviços nas unidades escolares deverão obedecer o expediente conforme orientação da secretaria à qual está lotado.

Art. 10. Fica proibido até o dia **31 de março de 2021** no território municipal a realização de todo e quaisquer eventos ou atividades públicas ou privadas com a presença de público independentemente do número de pessoas, ainda que previamente autorizados, que tenham potencial para aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins.

Art. 11. Os cultos e missas poderão ser realizados até as **18:00h**, com o cumprimento das normas de segurança e proteção do contágio do COVID-19, desde que o público presente corresponda a no máximo o percentual de **30% (trinta por cento) do número de assentos do local** das cerimônias religiosas.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal e Secretarias do Município que funcionarão nos dias úteis, em expediente interno das **08h00min às 14h00min**, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, de Licitações que funcionará de modo presencial e em regime de teletrabalho.

Parágrafo Único – Ficam mantidas todas as licitações publicadas, podendo as eletrônicas serem realizadas por meio de teletrabalho e aquelas que somente puderem se realizar por meio de reuniões presenciais, sendo que neste caso deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias de proteção para servidores e participantes.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 13. Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se o Decreto nº 167, de 08 de abril de 2020, e mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 22 de março de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Egnaldo Piton Moura'.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal